



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 245 DE 28 DE MARÇO DE 2006.**

**Autor: Vereadores Flávio Nakandakare de Oliveira e André Inácio dos Santos**

**“Determina a elaboração e divulgação do cardápio de merenda escolar nas escolas públicas do Município de Mesquita e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica determinado pela presente Lei, a elaboração e a divulgação dos cardápios de merenda escolar em todas as escolas públicas do Município de Mesquita.

**Parágrafo Único** – Inclui-se nesta determinação, as creches municipais e/ou subsidiárias com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

**Art. 2º** - É de responsabilidade da Secretara Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a elaboração e a distribuição dos cardápios da merenda escolar para as escolas da rede municipal, bem como para as creches que se enquadrarem no parágrafo único do artigo primeiro da presente lei.

**§ 1º** - As escolas deverão afixar os cardápios em local visível na unidade escolar, orientando as (os) professoras (es) para que divulguem os mesmos junto aos alunos, solicitando que estes copiem em seus cadernos, para melhor fiscalização e acompanhamentos de seus pais.

**§ 2º** - O CAE (Conselho de Alimentação Escolar), juntamente com a Associação de pais e Mestres, Grêmios Estudantis, ou entidades similares são os responsáveis pela fiscalização e o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Os cardápios deverão ser elaborados levando-se em contas as necessidades calórico-proteica dos alunos e as vocações locais do município.

**Art. 4º** - Os cardápios poderão ter periodicidade quinzenal ou mensal, de acordo com a decisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**§ 1º** - Na aquisição de gêneros hortifrutigranjeiros será dada a prioridade para os agricultores locais, respeitando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - O fornecimento de merenda escolar em desacordo com o cardápio previamente elaborado deverá, obrigatoriamente e sob pena de responsabilidade da direção da escola, ser justificado perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar e normalizar onde couber a presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 28 de março de 2006.

**Artur Messias da Silveira**  
**Prefeito**